

CONSELHO DA MAGISTRATURA**Conselho da Magistratura****Processo:** 000023/2022-B – CM – SEI Nº 0031376-51.2022.8.17.8017**Assunto:** Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, "Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco".
3. De acordo com o Parecer nº 09/2022-SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos A, B e C) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **AGOSTO de 2022**.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B,C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000023/2022-B – CM – SEI nº 0031376-51.2022.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 06 de outubro de 2022

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**Relator****Conselho da Magistratura****Processo:** 000024/2022-C – CM – SEI Nº 0031377-98.2022.8.17.8017**Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10: "Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco".

3. Consoante o Parecer nº 09-B/2022/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **AGOSTO de 2022** .
4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo – D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000024/2022-C – CM – SEI nº 0031377-98.2022.8.17.8017, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo – D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 06 de outubro de 2022

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator